



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

PROJETO DE LEI I ^{PL 1346 2004} **004**

(Do Senhor Deputado Jorge Cauhy - PFL)

LIDO
Em 16/06/04
Assessoria de Planejamento

Protocolo Legislativo para registro e. em
com. a CAS 2004
nº 106/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a idade a partir da qual as pessoas idosas passam a ter direito aos benefícios estabelecidos na legislação do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º Em observância ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica estabelecida a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para que as pessoas idosas passem a ter direito aos benefícios previstos na legislação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1346/04
Fls. Nº 01 Paulo

O presente projeto de lei visa buscar adequar a legislação do Distrito Federal ao disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), cujo art. 1º assim prescreve:

"Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (grifamos)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

É sabido que boa parte da legislação que versa sobre o idoso no DF, estabelece a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para que ele passe a ter direito aos benefícios que lhes são conferidos.

Assim, achamos por bem enquadrar a legislação local nos ditames do Estatuto do Idoso, de forma que não haja diferenças no tocante à idade, assegurando aos nossos idosos todos os benefícios estabelecidos nas Leis vigentes no Distrito Federal.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1346 04
FIS. Nº 02 Paula


JORGE CAUHY

Deputado Distrital